



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 377/09  
Processo Administrativo n.º 24.851/2009

Contrato n.º 377/09  
Processo Administrativo n.º 24.851/2009  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
CONTRATADO: JOSÉ MAURO ZANINI  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PERICIAIS PARA DE QUE TRATA O ART. 45 DA LEI 4.218 DE 04/03/02 .  
VALOR: R\$7.999,50 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)  
Dotação Orçamentária: Empenho 20.726 – Ficha 239 - Secretaria de Saúde

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sr. JOSÉ MAURO ZANINI, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 1.480, devidamente inscrito no CPF sob N.º 931.605.268-87, portadora do RG n.º 5.639.370-2, NIT n.º 11228015508, inscrito no CRM sob n.º 37.921, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo N.º 24851/2009, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de perícias médicas, visando o cumprimento do art. 45 da lei n.º 4.218 de 04/03/02, que concede gratuidade do uso do transporte coletivo urbano de Botucatu, com fornecimento de materiais, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços na Unidade Básica de Saúde da CECAP, mediante prévio agendamento.  
2.2 - Os exames deverão ser pré-agendados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.999,50 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).  
4.2 – O CONTRATADO deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.  
4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 377/09  
Processo Administrativo n.º 24.851/2009

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 6.1 – O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 – O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado.
- 6.4 - O CONTRATADO entregará os laudos em 03 (três) dias úteis, com exceção das emergências, onde tais laudos serão entregues no ato da consulta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

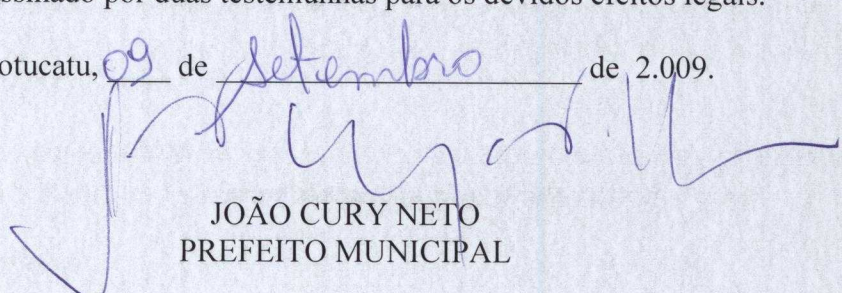
- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º. 8.666/93.
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

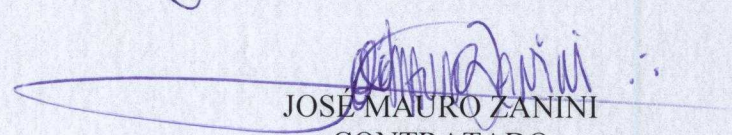
**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

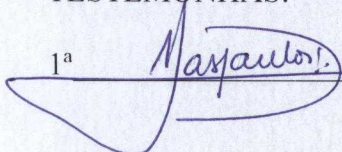
Botucatu, 09 de setembro de 2.009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE MAURO ZANINI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

